



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



## DECRETO Nº. 278, DE 02 DE JULHO DE 2020

### DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar as medidas de enfrentamento a pandemia do Covid-19 já adotadas em decretos anteriores de modo a controlar o surgimento de novos casos no Município de Presidente Dutra;

**CONSIDERANDO** que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar à saúde pública da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos de nº 259, 260, 263, 265, 266, 267, 269, 270, 272, 273 e 274 editados pelo Município de Presidente Dutra;

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica determinado que a feira livre do Município seja restrita, única e exclusivamente, aos feirantes locais munidos do devido alvará de autorização de funcionamento, sendo estritamente proibida a venda de produtos, de qualquer gênero, ainda que no espaço destinado à feira, por vendedores informais,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



bem como a participação de feirantes vindos de outros municípios, principalmente dos municípios de que já existem casos de Corona Vírus confirmado.

§1º Fica entendido por como vendedor informal aquele que não possuir o respectivo alvará de autorização de funcionamento.

§2º Se faz obrigatória, durante o horário destinado a realização da feira, a presença do titular requerente do respectivo alvará de autorização de funcionamento, em seu ponto comercial, sendo que a sua ausência poderá ensejar a consequente suspensão do alvará.

Art. 2º O vendedor informal que for flagrado efetuando vendas poderá ter a mercadoria apreendida, sujeito à multa, instauração de ação penal e prisão em caso de insistência na conduta vedada.

§1º As mercadorias perecíveis apreendidas poderão ser retiradas até o final do expediente do mesmo dia da apreensão e caso o fato ocorra depois do horário de expediente da prefeitura, até às 17 horas do primeiro dia posterior, condicionado ao pagamento da multa.

I. As mercadorias perecíveis não retiradas serão destinadas pelo município para famílias componentes do CAD único, junto à Assistência Social.

II. Caso não seja possível a destinação conforme o inciso I, as mercadorias deverão ser destinadas para programas de saúde, escolares, entidades públicas e por fim, entidades privadas sem fins lucrativos.

§2º As mercadorias não perecíveis poderão ser retiradas pelo proprietário em até 3 (três) dias úteis, não sem antes efetuar o pagamento da multa estabelecida no presente decreto.

I. A destinação das mercadorias não perecíveis que não forem retiradas no prazo do caput, serão objeto de destinação futura pela administração pública.

Art. 3º A apreensão e constatação serão realizadas pela equipe municipal de vigilância sanitária, com apoio policial, mediante a emissão de auto de apreensão e constatação, descrita de forma pormenorizada o produto, quantidade, se perecível ou não, nome do infrator, endereço, telefone, número do RG e do CPF.

Art. 4º Os vendedores informais flagrados em desrespeito ao quanto estabelecido neste decreto serão multados em R\$ 300,00 (trezentos) reais.

I. A guia de multa será emitida pelo departamento de tributação do município;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



II. Os recursos arrecadados com as multas serão depositados em conta municipal vinculada à secretaria de Saúde e empregados nas ações de combate ao Coronavírus;

III. O recolhimento da multa é condição para a restituição da mercadoria apreendida;  
Art. 5º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo estabelecido no art. 1º do decreto municipal nº. 271.

**Art. 6º** Ficam suspensas, durante o mês de julho de 2020, as aulas em todas as unidades públicas e particulares de ensino sediadas no município de Presidente Dutra, incluindo creches, faculdades e cursos.

Art. 7º Fica proibido a realização de aulas práticas e teóricas de qualquer autoescola, durante o mês de julho de 2020, no município de Presidente Dutra.

Art. 8º O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observadas as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantida as disposições existentes nos decretos de nº. 259, 260, 263, 265, 266, 267, 269, 270, 272, 273 e 274 ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, em 02 de julho de 2020.

SÍLVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA  
Prefeito Municipal

GRAZIA MENDES NOVAES  
Secretária Municipal de Saúde